



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 519/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 16/03/2022.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se o presente projeto de lei complementar de Alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº5.192, de 01 de março de 2021, que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/02/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Em reunião do dia 16 de fevereiro a comissão deliberou no sentido de solicitar o parecer jurídico da Casa, bem como o impacto financeiro e declaração de ordenador de finanças ao Poder Executivo.



O parecer foi apresentado em 04 de março de 2022, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Em 09 de abril o Poder Executivo apresentou a declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a lei que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba.

O Secretário Municipal de Administração, Paulo Márcio de Souza, em sua exposição de motivos, aduz que a presente proposição se faz necessária, a fim de atender as demandas empreendidas no município.

Destacou ainda que, é de extrema relevância a possibilidade de contratação cargos em comissão, uma vez que, trata-se do procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo, consoante determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Em análise à Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, observa-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República (artigo 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (artigo 15, incisos I e XV).¹

Quanto à competência para iniciar proposições que disponham sobre matéria relativa à administração, organização e execução dos serviços municipais dispõem o art. 72 da Lei Orgânica Municipal que:

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretório equivalentes e órgãos de administração pública;

[...]

¹ Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda: I - legislar sobre assuntos de interesse local;[...] XV - dispor sobre a administração, organização e execução dos serviços municipais;[...]



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Superada a questão sobre a competência, iniciativa, passamos a análise da constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

É de salientar e registrar que as alterações e ajustes deste projeto de lei, em comparação com a atual estrutura administrativa, se consubstanciam num aumento no número de cargos comissionados, representando uma diferença, a maior, de 50 (cinquenta) CCs/FGs e ainda, no valor gasto pela administração municipal com a remuneração dos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas na ordem de R\$ 1.522.683,36 (Um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) anual.

Segundo o impacto financeiro apresentado o percentual de gastos passará de 40,75% para 41,48% não comprometendo o índice estabelecido na LRF.

Destaca-se que a declaração do ordenador de despesa, bem como impacto orçamentário foram anexados ao projeto de lei, mencionando haver adequação orçamentária e financeira para atender o projeto de lei neste ano, sendo que para os anos subsequentes (2023 e 2024) deverão ser providenciadas as alterações necessárias.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Encaminhe-se a Comissão de Finanças e Orçamento, atentando-se aos documentos anexados ao projeto (declaração do ordenador de despesas e impacto orçamentário).

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 519/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



--

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 16 de março de 2022, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 519/2022.

Sala das Comissões, 16 de março de 2022.

Favorável

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Humberto Carlos dos Santos
Membro